



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1565/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** As empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão oferecer sistemas de avaliação de trabalhadores e de usuários, por meio do aplicativo e garantir nas plataformas digitais a opção para passageiros com dificuldade de mobilidade física que fazem uso de cadeiras de rodas.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O PL, inicialmente, almeja que as empresas de aplicativos promovam maior segurança ao patrimônio e ferramenta de trabalho dos motoristas parceiros. Para tanto, estabelece, que essas empresas forneçam, sem ônus, equipamentos de monitoramento em tempo real e geolocalizado aos seus colaboradores.

A presente emenda, visando aprimorar a proposição, almeja coibir ações realizadas contra passageiros que apresentam dificuldades de mobilidade física e que fazem uso de cadeira de rodas, praticadas pelo transporte de passageiros por aplicativos.

Desta forma, as empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas ficarão obrigadas a adotar normas e medidas para garantir a opção e qualidade dos serviços prestados por intermédio da plataforma, com o objetivo de assegurar o transporte de passageiros que fazem uso de cadeiras de rodas.



Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5997030837>